



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-4211



## **LEI Nº 638 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a Instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem “Novembro Azul” e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no calendário oficial anual de eventos do Município de **Bom Jesus da Lapa-BA**, o mês de Novembro, dedicado à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem “**Novembro Azul**”.

**Parágrafo único.** A Campanha Municipal de Prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem “Novembro Azul” terá como símbolo um laço de fita na cor Azul. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se azul como cor padrão.

**Art. 2º** – A campanha será realizada anualmente, durante todo mês de Novembro, com ênfase no dia **17 de novembro**, pois é o **Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata**, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

**Artigo 4º** – O Poder executivo deve desenvolver atividades incluindo, dentre outras;

- I** – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II** – Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema”;
- III** – Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha;
- IV** – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-4211



**Art. 5º** – Cabe a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa no âmbito do município a preservação da data, divulgação e promoção da campanha Municipal de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem “**Novembro Azul**”.

**Art. 6.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 06 de Novembro de 2019.**

---

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento